



## **LEI ORDINÁRIA Nº 389**

*de 19 de setembro de 1962*

**Autoriza o Poder Executivo a alterar cláusulas do Convênio Escolar com a Cia. de Cimento Portland Corumbá, autorizado pela Lei nº 373, de 27.6.1962.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e, eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as seguintes cláusulas do Convênio Escolar com a COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND CORUMBÁ, de que trata a Lei nº 373, de 27.6.62, cujo convênio, com as modificações abaixo, passa a fazer parte integrante desta Lei:*

#### **1º**

*Na cláusula 3º acrescenta-se o seguinte: "que deverão ser atendidas desde que não contrariem as normas de ensino".*

#### **2º**

*Fica suprimida a cláusula 6º a.*

#### **3º**

*A cláusula 7º, passa a ter a seguinte redação: "Se uma das partes convenientes, por motivo que lhe convier, desejar rescindir o presente "Convênio Escolar" deverá comunicar à outra parte nos meses de junho ou janeiro de cada ano, ficando o presente Convênio em vigor até as próximas férias escolares que se seguirem à notificação."*

### **Art. 2º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Salomão Baruki* **Presidente**

---

*Lei Ordinária Nº 389/1962 - 19 de setembro de 1962*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*